

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de aquisição de Telefone Celular no ato da habilitação da respectiva linha junto às concessionárias do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de telefonia celular deverão exigir a apresentação do documento de aquisição do aparelho móvel no ato de habilitação da linha respectiva.

Parágrafo único – Considera-se como documento hábil para os fins do “caput” deste artigo a nota fiscal de compra, o recibo com firma reconhecida do alienante, o contrato de compra e venda ou aluguel, também com firma reconhecida; além de outros instrumentos previstos em direito.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei sujeita a concessionária à multa para cada infração, a ser aplicada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante a quantidade de furto de telefone celular em todo Brasil. A dispensa de exigência de comprovante de aquisição do aparelho no ato da habilitação da linha tem funcionado como um grande estímulo que as concessionárias têm dado, ainda que involuntariamente, à prática deste crime que cresce a cada dia.

Outrossim, quanto ao aparelho novo que é adquirido sem a nota fiscal, verifica-se a ocorrência do Crime de sonegação fiscal.

A aprovação da presente Proposição irá contribuir substancialmente para correção dessas irregularidades.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2006.

Deputado João Paulo Gomes da Silva

